



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA (PNDD/CGDD)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL n. 00059/2025/PGU/AGU

NUP: 00405.103581/2025-44

INTERESSADOS: PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

ASSUNTOS: DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS. CONTA INAUTÊNTICA. FRAUDE COM SUPOSTAS POLÍTICAS PÚBLICAS. DECLARAÇÕES MANIPULADAS DE AUTORIDADES MONETÁRIAS. VIOLAÇÃO À LEI E ÀS POLÍTICAS DE USO DA PLATAFORMA. NECESSIDADE DE REMOÇÃO

NOTIFICADA: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (Instagram e Facebook) - Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP - phm@tozzinifreire.com.br - aos cuidados da Dra. Patrícia Helena Marta Martins

1. A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelos membros da Advocacia-Geral da União infra-assinados, na forma do art. 131 da Constituição da República, bem assim da Lei Complementar nº 73/93, com esteio no art. 5º, inciso XIV, e no art. 220, ambos da CRFB, no art. 187 do Código Civil, bem como nos Termos de Uso dessa própria plataforma, vem, respeitosamente, apresentar **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, solicitando que sejam removidas publicações fraudulentas e desinformativas, pelas razões adiante expostas.

2. Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, por meio de comunicação do Banco Central do Brasil - BCB, a existência de publicações na plataforma Facebook nas quais são veiculados vídeos manipulados por inteligência artificial (IA) em que o Presidente do Banco, Gabriel Galípolo, bem como o Diretor de Assuntos Internacionais, Paulo Picchetti, aparecem informando a existência de direito ao recebimento de valores por suposto vazamento de dados dos usuários do sistema de pagamento instantâneo brasileiro - PIX, tratando-se, pois, de prática fraudulenta, que falsificam declarações da autoridade monetária da União. Confira-se:

<https://www.facebook.com/share/v/1AnZJwpced/>

<https://www.facebook.com/watch/?v=729204756938371&vanity=61578048218227>

3. A primeira publicação ainda faz referência a um falso *fast checking* realizado por um perfil fraudulento do Portal G1, **manifestamente inautêntico**, a saber:

https://www.facebook.com/people/Not%C3%ADcia-Verificada/61578077326357/?sk=reels_tab

4. Veja-se as capturas das telas dos vídeos em questão:

15:46

5G

◀ WhatsApp

X Reels ▾



O DIRETOR DO BANCO CENTRAL ACABOU DE
CONFIRMAR ALGO QUE PODE MUDAR O BOLSO DE
QUEM USOU O PIX NOS ÚLTIMOS ANOS!



3,1 mil



428



11:11



5G

◀ Mail

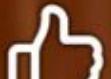


Para você

Explorar



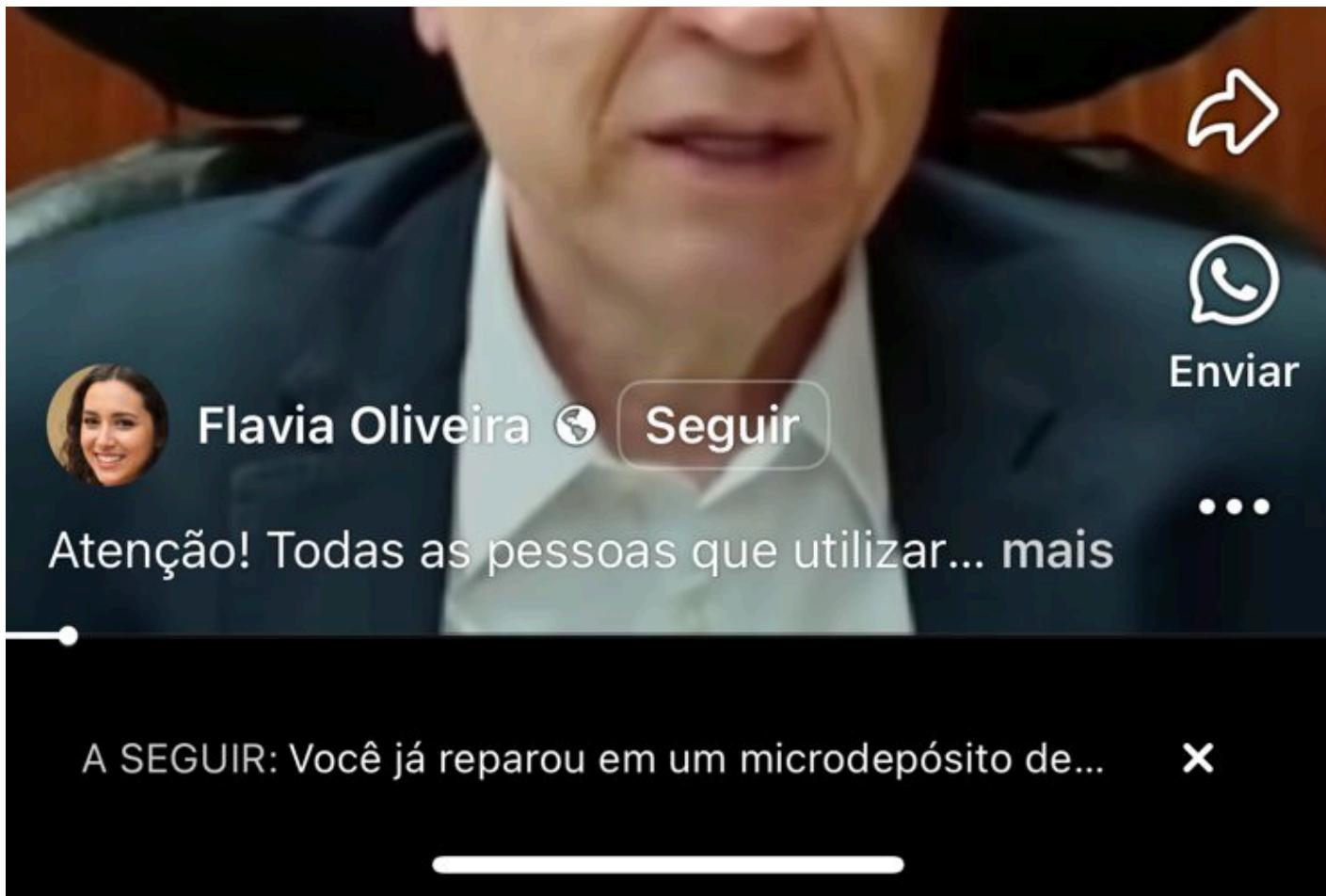
que chocou o



10



1



5. No entanto, consoante informa o BCB trata-se de:

Falsidade materialmente identificável: montagens com falas atribuídas ao Presidente do Banco Central e a Diretor do Banco Central, relatando vazamento de dados do arranjo de pagamentos Pix e a possibilidade de reparação de danos; interlocutor informa haver direito à indenização mediante acesso a outro site

6. A autarquia monetária ainda aponta os possíveis vídeos originais utilizados nas fraudes:

Vídeo original do presidente Gabriel Galípolo:

[Presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, fala à CAE sobre política monetária – 22/4/25 - YouTube](https://www.youtube.com/watch?v=sSQtp9K4n-g)

Vídeo original do diretor Paulo Picchetti:

[LiveBC #37 - Saiba como o BC Monitora os Impactos do Clima no Sistema Financeiro](https://www.youtube.com/watch?v=k55fvTk_FU&list=PLhqfgkxuHXh4qicfIAYebrAma9COZG_yf&index=7)

7. Trata-se, ademais, de desinformação, visto que se configuram em informações sabidamente falsas com o objetivo de enganar o público, em verdadeira prática criminosa que tem o condão de causar danos à política pública da União e da integridade da ação pública.

8. Além de enganosos e fraudulentos, configuram-se as publicações em questão como atos antijurídicos, uma vez que violam o direito à informação (art. 5º, inciso XIV e art. 220, da CRFB) e extrapolam os limites da liberdade de expressão, caracterizando-se como evidente abuso de direito (art. 187 do Código Civil).

9. A liberdade de expressão não pode servir de salvaguarda para a prática maliciosa de atos que atinjam outros direitos, como o direito à informação, na sua vertente de obter informação construída a partir de uma base fática sólida, nem protege condutas ilícitas/criminosas. Além do que, todo aquele que excede manifestamente os limites de um direito, no caso, o direito à liberdade de expressão/informação, comete ato ilícito, devendo responder pelos danos causados.

10. Além disso, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que um provedor de aplicação de internet pode, por iniciativa própria, remover, suspender ou tornar indisponíveis conteúdos de usuários que violem seus Termos de Uso, senão vejamos:

É legítimo que um provedor de aplicação de internet, mesmo sem ordem judicial, retire de sua plataforma determinado conteúdo (texto, mensagem, vídeo, desenho) quando este violar a lei ou seus termos de uso, exercendo uma espécie de autorregulação regulada: autorregulação ao observar suas próprias diretrizes de uso, regulada pelo Poder Judiciário nos casos de excessos e ilegalidades porventura praticados.

(STJ: Recurso Especial nº 2139749/SP, Rel. Min. Ricardo Cuevas).

11. Nesse sentido, os Termos de Uso desta própria plataforma vedam peremptoriamente sua utilização para finalidades ilegais, enganosas ou fraudulentas (<https://transparency.meta.com/pt-br/policies/community-standards/fraud-scams>). Mostra-se patente, portanto, o caráter enganoso e fraudulento das publicações referidas acima, além de outros patrocinados por essa plataforma:

"Fundamento da política - Nosso objetivo é proteger usuários e empresas de serem enganados e perderem dinheiro, bens materiais ou informações pessoais. Conseguimos isso removendo conteúdo e combatendo comportamentos que empregam propositalmente meios enganosos, como declaração falsa intencional, informações roubadas e alegações exageradas, para enganar usuários e empresas ou cometer fraudes contra eles, ou para impulsionar o engajamento. (grifou-se)

12. Não se mostra despiciendo frisar que a responsabilidade dos provedores de aplicação foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal quando da tese formulada no julgamento sobre a constitucionalidade do art. 19 do Marco Civil da Internet, senão, veja-se:

3. O provedor de aplicações de internet será responsabilizado civilmente, nos termos do art. 21 do MCI, pelos danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros em casos de crime ou atos ilícitos, sem prejuízo do dever de remoção do conteúdo. Aplica-se a mesma regra nos casos de contas denunciadas como inautênticas.
(grifo-se)

13. Ante todo o exposto, com esteio no art. 5º, inciso XIV, e no art. 220, ambos da CRFB, no art. 187 do Código Civil e nos Termos de Uso dessa própria plataforma, solicita-se, no prazo de até 24h, a remoção das publicações fraudulentas em questão, bem como de quaisquer outras similares, que se utilizem dos mesmos vídeos para aplicar golpes, inclusive no Instagram, além da remoção definitiva do perfil inautêntico ora apontado.

14. Certos de vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos, visando a solução da questão objeto da presente notificação.

Brasília, 22 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA
Advogado da União

ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Defesa da Democracia

RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA
Advogado da União
Procurador Nacional da União de Defesa da Democracia



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2718974512 e chave de acesso 4c9da5f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 22-07-2025 12:47. Número de Série: 51293339385222725873267521630. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2718974512 e chave de acesso 4c9da5f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 22-07-2025 12:43. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.